

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Responsável Exp. Redação: LUCIO BARBOSA

ANO LXVI

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 1956

NÚMERO 222

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

SUMARIO

LEI N. 3.506, DE 2-10-1956 — Dispondo sobre permuta de imóveis que especifica, situados no município de Tatuí.

LEI N. 3.507, DE 2-10-1956 — Declarando de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

LEI N. 3.508, DE 2-10-1956 — Retificando o acórdão celebrado em 26 de novembro de 1953, entre o Governo do Estado e o Ministério da Agricultura.

LEI N. 3.509, DE 2-10-1956 — Alterando a redação do item III do n. 56 do artigo 1.º da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954.

LEI N. 3.510, DE 2-10-1956 — Alterando a redação do inciso I do n. 209 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953 e dá outras providências.

LEI N. 3.511, DE 2-10-1956 — Dispondo sobre criação, em Lorena, do Colégio Estadual "Arnolfo de Azevedo".

LEI N. 3.512, DE 2-10-1956 — Cancelando itens que especifica, do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953, e dá outras providências.

LEI N. 3.513, DE 2-10-1956 — Dispondo sobre inclusão de cargo da carreira de Escrivário, do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, no quadro da Secretaria da Agricultura.

LEI N. 3.514, DE 2-10-1956 — Dispondo sobre aprovação de acórdão que especifica, celebrado entre o Governo do Estado, a Associação dos Usineiros do Estado de São Paulo e o Instituto do Açúcar e do Alcool, em 25 de dezembro de 1954.

LEI N. 3.515, DE 2-10-1956 — Declarando de utilidade pública a Sociedade dos Amigos de Vila Romana, com sede na Capital.

LEI N. 3.516, DE 2-10-1956 — Alterando a redação do artigo 1.º da Lei n. 2.624, de 20 de janeiro de 1954.

LEI N. 3.517, DE 2-10-1956 — Dispondo sobre concessão de pensão a D. Ana do Carmo Santos.

LEI N. 3.518, DE 2-10-1956 — Dispondo sobre alienação por doação, de imóvel situado no município de Campos do Jordão.

LEI N. 3.519, DE 2-10-1956 — Declarando de utilidade pública a Liga das Senhoras Católicas de Ribeirão Preto, com sede em Ribeirão Preto.

LEI N. 3.520, DE 2-10-1956 — Cancelando dispositivo que especifica, do artigo 1.º da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954, e dá outras providências.

LEI N. 3.521, DE 2-10-1956 — Dispondo sobre concessão de auxílio à Comissão Organizadora do Congresso de Aeroclube da Quarta Zona Aérea.

LEI N. 3.522, DE 2-10-1956 — Dispondo sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Ribeirão Bonito.

DECRETO N. 26.495, DE 3-10-1956 — Alterando as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

DECRETO N. 26.496, DE 3-10-1956 — Alterando as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

DECRETO N. 26.497, DE 3-10-1956 — Alterando as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

DECRETO N. 26.498, DE 3-10-1956 — Alterando as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

DECRETO N. 26.499, DE 3-10-1956 — Alterando as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

DECRETO N. 26.500, DE 3-10-1956 — Relotando no Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, cargo de Dentista.

DECRETO N. 26.501, DE 3-10-1956 — Relotando no Instituto "Adolfo Lutz", cargo de Escrivário.

DECRETO N. 26.502, DE 3-10-1956 — Autorizando a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social a admitir servidores extramurários mensialistas para a Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde.

DECRETO N. 26.503, DE 3-10-1956 — Autorizando a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social a admitir servidores extramurários mensialistas para a Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde.

DECRETO N. 26.504, DE 3-10-1956 — Dispondo sobre a conferência das contas do fornecimento de gás às repartições públicas estaduais.

DECRETO N. 26.505, DE 3-10-1956 — Alterando as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

DECRETO N. 26.506, DE 3-10-1956 — Prorrogando os efeitos do Decreto n. 26.081, de 5 de julho de 1956.

DECRETO N. 26.507, DE 3-10-1956 — Declarando sem efeito o Decreto n. 25.827, de 8 de maio de 1956.

DECRETO N. 26.508, DE 3-10-1956 — Dispondo sobre substituição de Inspetor Administrativo da Força Pública.

DECRETO N. 26.509, DE 3-10-1956 — Tornando sem efeito o Decreto n. 24.222, de 24 de janeiro de 1955.

DECRETO N. 26.510, DE 3-10-1956 — Alterando as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

DECRETO N. 26.511, DE 3-10-1956 — Criando a Região Agrícola de Lindóia.

DECRETO N. 26.512, DE 3-10-1956 — Relotando cargo de Servical, no Departamento da Produção Vegetal.

DECRETO N. 26.513, DE 3-10-1956 — Relotando cargo de Inspetor, no Departamento da Produção Vegetal.

DECRETO N. 26.514, DE 3-10-1956 — Relotando cargo de Escrivário, no Departamento da Produção Vegetal.

DECRETO N. 26.515, DE 3-10-1956 — Relotando cargo de Professor, no Departamento da Produção Animal.

DECRETO N. 26.516, DE 3-10-1956 — Alterando as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

DECRETO N. 26.517, DE 3-10-1956 — Alterando as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

LEI N. 3.506, DE 2 DE OUTUBRO DE 1956

Dispone sobre permuta de imóveis que especifica, situados no município de Tatuí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a entrar em acórdão com Julio Ribeiro de Menezes e outros, ou quem de direito, no sentido de permutarem, entre si, terrenos situados no distrito, município e comarca de Tatuí, descritos e representados nas plantas ST. 231 e AT. 676, da Estrada de Ferro Sorocabana, que com este baixam devidamente rubricadas pelo Senhor Secretário da Viação e Obras Públicas, assim:

I — A Fazenda do Estado dará a Julio Ribeiro de Menezes e outros, ou quem de direito, três faixas de terreno de forma irregular do antigo leito da Estrada de Ferro Sorocabana, com a superfície total de 31.405,00 m² (trinta e um mil quatrocentos e cinco metros quadrados) no Ramal de Itararé, no trecho compreendido entre as estações ferroviárias de Tatuí a Santa Adelaide, descrita e representada na mencionada planta ST. 231, a saber: Primeira Faixa entre as estacas 0-1500 igual ao Km. 161-257,00 ms. antigo a 54-12,00, com as seguintes divisões e confrontações: Partindo do ponto — 1 — situado à margem de antiga passagem de nível a 9,00m (nove metros) à esquerda, confrontando com terrenos do dito espólio, seguem, pela antiga cerca em curva na distância de 213,00, (duzentos e treze metros) até atingir o ponto — 2 — que dista 8,00m (oito metros) da linha antiga; — 174,00m (cento e setenta e quatro metros) em reta pela dita cerca, com o rumo de 59.º 30' NW até o ponto — 3 — que dista 9,00m (nove metros) da linha antiga; 32,00m (trinta e dois metros) pela cerca em curva até o ponto — 4 — que dista 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) da linha antiga; 103,00m (cento e dois metros) em reta, pela dita cerca, com o rumo de 75.º 0' NW até o ponto

— 5 — que dista 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) da linha antiga; 307,00m (trezentos e sete metros) pela dita cerca, em curva, até o ponto — 6 — que dista 7,00m (sete metros) da linha antiga; 112,00m (cento e doze metros) em reta pela antiga cerca, com o rumo de 14.º 0' SE até o ponto — 7 — que dista 8,00m (oito metros) da dita linha; 95,00m (noventa e cinco metros) pela dita cerca, em curva, até o ponto — 8 — que dista 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros) da dita linha; 23,00m (vinte e três metros) em reta pela dita cerca, com o rumo de 24.º 30' SW até o ponto — 9 — que dista 9,00m (nove metros) da dita linha; 12,00m (doze metros) em reta pela dita cerca, com o rumo de 36.º 0' SE até o ponto — 10 — que dista 20,50m (vinte metros e cinquenta centímetros) da linha; 14,00m (quatorze metros) pela dita cerca em curva, até o ponto — A — que dista 20,00m (vinte metros) da dita linha; deflete à direita, seguem com o rumo 40.º 0' NW cortando a linha antiga na estaca 54-12,00 na distância de 32,00m (trinta e dois metros) até o ponto — 22 — que dista 12,00m, doze metros) da dita linha; 118,00m (cento e dezoito metros) pela antiga cerca em curva, até o ponto — 23 — que dista 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) da dita linha; 110,00m (cento e dez metros) pela dita cerca, em reta, com o rumo de 13.º 0' NW até o ponto — 24 — que dista 7,00m (sete metros) da dita linha; 239,00m (duzentos e trinta e nove metros) pela dita cerca, em curva, até o ponto — 25 — que dista 7,30m (sete metros e trinta centímetros) da linha, confrontando com terrenos do dito espólio; 103,00m (cento e três metros) pela dita cerca, em reta, com o rumo de 75.º 0' SE até o ponto — 26 — que dista 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros) da linha, confrontando com terrenos de Julio Velori e Vicente Correia; 37,00m (trinta e sete metros) pela dita cerca em curva, até o ponto — 27 — que dista 8,00m (oito metros) da dita linha; 56,00m (cinquenta e seis metros) em reta, com o rumo de 56.º 0' SE até o ponto — 28 — que dista 7,00m (sete metros) da linha antiga; 57,00m (cinquenta e sete metros) pela dita cerca em reta,

com o rumo de 63.º 0' SE até o ponto — 29 — que dista 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros) da linha; 48,00m (quarenta e oito metros) pela dita cerca, em reta, com o rumo de 59.º 0' SE até o ponto — 30 — que dista 11,00m (onze metros) da linha; 40,00m (quarenta metros) em reta pela dita cerca, com o rumo de 64.º 30' SE até o ponto — 31 — que dista 9,00m (nove metros) da dita linha; 175,00m (cento e setenta e cinco metros) pela dita cerca, em curva, até o ponto — 32 — que dista 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros) da linha, confrontando com Pedro Custódio; deflete à direita, cortando a antiga linha, na passagem de nível com o rumo de 9.º 40' SE na distância de 21,00m (vinte e um metros) até o ponto — 1 — onde tiveram começo. A Segunda Faixa, entre as estacas 66-16,00 a 75-40, com as seguintes divisões e confrontações: Começam no ponto — E — que dista 14,00m (quatorze metros) da linha antiga, seguem, pela antiga cerca, em curva, na distância de 23,00m (vinte e três metros) até o ponto — 11 — que dista 10,00m (dez metros) da linha antiga, 64,00m (sessenta e quatro metros) pela dita cerca, em curva, até o ponto — 12 — que dista 23,00m (vinte e três metros) da dita linha; 85,00m (oitenta e cinco metros) pela dita cerca, em curva até o ponto — 13 — que dista 17,50m (dezessete metros e cinquenta centímetros) da dita linha; 24,00m (vinte e quatro metros) pela dita cerca, em curva, até o ponto — 14 — que dista 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros) da dita linha; 199,00m (cento e noventa e nove metros) pela antiga cerca, em curva até o ponto — 15 — que dista 14,00m (quatorze metros) da dita linha; deflete à direita, seguem, pela faixa do novo traçado, em curva, cortando a linha antiga na estaca 75-40 na distância de 20,00m (vinte metros) até o ponto — 16 — que dista 6,00m (seis metros) da linha antiga; deflete à direita, seguem, pela antiga cerca, em curva, na distância de 133,00 (cento e noventa e três metros) até o ponto — 17 — que dista 12,00m (doze metros) da dita linha; 97,50m (noventa e sete metros e cinquenta centímetros) pela dita cerca, em reta, com o rumo de 50.º 0' NE até o ponto — 18 — que dista 14,50